



OFÍCIO 1309/2025

Fazenda Rio Grande, 11 de dezembro de 2025.

Sr. Secretário,

Por intermédio deste, venho respeitosamente à Vossa presença encaminhar documento para publicação no Órgão Oficial do Município na próxima edição, sendo:

- **Ato de Mesa 115/2025**

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Andreia
Teodoro
Pinto:0477366
6943

Assinado de forma
digital por Andreia
Teodoro
Pinto:04773666943
Dados: 2025.12.11
16:34:07 -03'00'

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº235/2025 - Data: de 12
de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.

Claudemir José de Andrade

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal

Ato de Mesa 115/2025
De 11 de dezembro de 2025

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, com fundamento no Art. 10, *caput*, da Lei 12.232/2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, a Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade, de competência restrita a esta Câmara Municipal, constituída pelos seguintes servidores efetivos:

Presidente: **Josmar Cesar de Brito**, CPF nº ***.282.759-**

Membro: **Marcelo de Jesus Machado**, CPF nº ***.135.179-**

Membro: **Milton Silveira Pita**, CPF nº ***.223.077-**

Membro: **Tamirys Merege da Silva Garcia**, CPF nº ***.203.029-**

Art. 2º - A Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade tem como função receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações de serviços de publicidade, bem como o cadastramento de licitantes e o acompanhamento de todos os procedimentos inerentes aos processos administrativos instaurados para esse fim, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, cuja atribuição caberá à Subcomissão Técnica de Licitação de Serviços de Publicidade.

Art. 3º - Na atuação da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade, devem ser observados os princípios e diretrizes da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da motivação dos atos e vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade, bem como as normas gerais de licitações e contratos administrativos previstas na Lei 14.133/2021.

Art. 4º - É atribuição exclusiva do presidente da Comissão Especial de

Licitação de Serviços de Publicidade, coordenar todos os trabalhos inerentes ao processo licitatório de serviços de publicidade e conduzir as sessões públicas concernentes.

Art. 5º - A nomeação dos integrantes da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade a que se refere este ato será realizada sem prejuízo de suas atribuições normais junto aos setores em que já trabalham.

Art. 6º - A responsabilidade dos componentes da Comissão Especial de Licitação de Serviços de Publicidade é solidária em relação a todos os seus membros, salvo quando eventual irregularidade for decorrente de ato não inserido no rol de suas atribuições ou quando posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada.

Art. 7º - Esta comissão, assim como a investidura dos seus respectivos membros, possui caráter temporário enquanto perdurarem todos os trabalhos necessários à conclusão do processo de licitação de serviços de publicidade, até sua homologação.

Art. 8º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Andreia
Teodoro
Pinto:0477366
6943

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente

Assinado de forma digital por Andreia
Teodoro Pinto:04773666943
Dados: 2025.12.11 16:24:26 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gouv.br LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 11/12/2025 16:24:13-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

LEONARDO DE PAULA DIAS

1º Secretário